

nem para esse fim seria sufficiente a totalidade da contribuição especial d'aquelle Districto, ainda quando se deixasse de attender a outros objectos de urgente necessidade a que uma parte do producto de similhante imposto tem de ser applicada; e Considerando Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, que os interesses economicos, e a saude publica do Districto de Aveiro, seriam gravemente prejudicados se fosse interrompido o serviço de que se trata; Ha por bem, Deferindo á Representação do sobredito Magistrado, Ordenar que por este Ministerio seja fornecida, como auxilio para o custeio e conservação da referida draga, a quantia de 250\$000 réis em cada um dos ultimos tres mezes do actual anno economico.

O que se participa ao sobredito Governador Civil para seu conhecimento e mais effectos. Paço, em 27 de Março de 1855. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*
 — Para o Governador Civil do Districto de Aveiro.

No Diario do Governo de 30 de Março, N.º 76.

Direcção Geral do Commercio e Industria — Repartição Central.

DOM FERNANDO, REI Regente dos Reinos de Portugal, Algarves, etc., em Nome d'EL-REI, Fazemos saber a todos os subditos de Sua Magestade, que as Côrtes Geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo authorisado a abrir um credito suplementar até á quantia de 10:000\$000 réis, destinados para occorrer a todas as despezas necessarias, a fim de que os productos de industria nacional concorram na Exposição universal da industria, que ha de ter logar em Paris.

Art. 2.º O Governo dará conta ás Côrtes do uso que fizer d'esta authorisação.

Art. 3.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandâmos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos 28 de Março de 1855. — REI, Regente, com Rubrica e Guarda. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* — Logar do Sello Grande das Armas Reaes.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de 5 de Março de 1855, que authorisa o Governo a abrir um credito suplementar até á quantia de 10:000\$000 réis, para occorrer ás despezas necessarias, a fim de que os productos de industria nacional concorram á Exposição universal que ha de ter logar em Paris; Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto pela fórma retrò declarada, — Para Vossa Magestade ver. — *Jacinto José Martins* a fez.

No Diario do Governo de 16 de Abril, N.º 88.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

Attendendo ao que Me foi representado pelo Governador Civil e Junta Geral do Districto de Angra do Heroismo, sobre a urgente necessidade de se crearem duas Cadeiras de Instrucção Primaria em cada um dos Concelhos de Angra e da Praia da Victoria; Usando da authorisação conferida pelo artigo 5.º do Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844; Tendo em vista a Lei do Orçamento do Estado; e Conformando-Me com as Consultas do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 9 de Junho de 1854, e de 20 do corrente mez; Hei por bem, em Nome d'EL-REI, crear quatro Cadeiras de Instrucção Primaria, primeiro gráo, nas Freguezias de S. Pedro, e da Ribeirinha, no Concelho de Angra, e nas de Biscoutos e Guadalupe, Concelho da Praia da Victoria.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 28 de Março de 1855. — REI, Regente. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães*

No Diario do Governo de 20 de Abril, N.º 92.

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA.

EDITAL.

A Camara Municipal de Lisboa faz publica a seguinte

POSTURA.

No primeiro dia do mez de Março de 1855, n'esta Cidade de Lisboa, e Paços do Concelho d'ella, estando ali reunidos o Presidente e Vereadores da Camara Municipal, abaixo assignados, ali foi ponderado, que achando-se, em parte, alterados os Editaes de 13 de Abril de 1835, novamente publicado em 11 de Janeiro de 1840, e de 30 de Março de 1848, por aquelles de 30 de Maio e 30 de Setembro de 1853, e considerando que o restante das suas disposições não se achavam em harmonia com a boa regularidade do actual systema do serviço da limpeza, resolveu por isso o seguinte:

Artigo 1.º As horas a que se deve fazer o serviço da remoção do lixo das casas, serão, de ora em diante, indicadas pela Camara por meio de Editaes e avisos nos Jornaes.

Art. 2.º Á hora indicada para começar o serviço, será o lixo conduzido pelos moradores ás portas da rua das suas casas, dentro de caixas ou barrís, em bom estado, e de capacidade sufficiente para que o lixo se não extravase.

Art. 3.º Uma hora depois de acabado o mesmo serviço, os barrís deverão estar retirados das lojas ou escadas.

Art. 4.º Não é permittido deitar nos barrís ou caixas, entulho, terra, lama de cannos e de saguões, e residuos de fabricas e officinas.

Art. 5.º A infracção de qualquer das disposições d'esta Postura será punida com uma multa de 4\$200 réis, e o dobro nas reincidencias, metade para o accusador, e metade para o cofre da Camara. O chefe da casa a que pertencer o barril responde pelas transgressões dos seus familiares ou creados.

Art. 6.º São prohibidos os depositos de estrumes; quem conservar um deposito d'estes, que exceda a carrada, pagará uma multa de 4\$000 réis, e o dobro nas reincidencias, metade para o accusador, e metade para o cofre da Camara.

Art. 7.º Os individuos que necessitarem de um deposito maior de estrume, para adubar as suas terras, deverão pedir licença á Camara; não cumprindo elles com esta disposição, ou não se conformando completamente com as condições da licença, pagarão a multa imposta no artigo 6.º

Art. 8.º Fica revogado o Edital de 13 de Abril de 1835, novamente publicado em 11 de Janeiro de 1840, assim como aquelle de 30 de Março de 1848, cujas disposições se acham alteradas pela presente Postura, e pelos Editaes de 30 de Maio, e 30 de Setembro de 1853.

E como a presente Postura não possa obrigar, nem produzir effeito legal, sem que se cumpra o determinado no § 1.º do artigo 121.º do Codigo Administrativo, deliberaram entresim, que ella subisse á approvação do Conselho de Districto. E para tudo assim constar, se mandou lavrar a presente, que vae por todos assignada. E eu, Nuno de Sá Pamplona, Escrivão da Camara, a subcrevi. — O Presidente, *Manuel Salustiano Damasceno Monteiro* — *João de Mattos Pinto* — *Joaquim Candido da Costa* — *Manuel Maria Ferreira da Silva Beirão* — *Francisco Manuel de Mendonça* — *Francisco Antonio Marques Giraldes Barba* — *Antonio Esteves de Carvalho* — *Geraldo José Braamcamp*.